



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000389

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/09/11000389

<b>Número / Ano</b>	000389/2025
<b>Data / Horário</b>	11/09/2025 - 14:29:32
<b>Ementa</b>	Ampliar o número de dias atualmente concedidos aos servidores municipais em relação a licença- paternidade.
<b>Autor</b>	SIMONE
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Indicação
<b>Número Páginas</b>	4
<b>Emitido por</b>	Daiane



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 155 /2025

Srs.(as). Vereadores (as)  
Câmara Municipal de Piên.

Senhor Presidente:

A Vereadora que subscreve a presente indicação vem, por meio desta, solicitar ao Poder Executivo Municipal para que, através da Secretaria competente, avalie a viabilidade de atualização do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piên, especificamente no que se refere ao período da licença-paternidade, com o objetivo de ampliar o número de dias atualmente concedidos aos servidores municipais.

## JUSTIFICATIVA

A legislação vigente em nosso Município, (Lei nº 960/2007 Estatuto dos Servidores Públicos de Piên) prevê licença-paternidade de apenas 5 dias, sem possibilidade de prorrogação, o que não condiz com as atuais demandas sociais, de saúde pública e de equidade de gênero. Estudos mostram que a presença ativa do pai no início da vida da criança fortalece o vínculo familiar, melhora a divisão de responsabilidades e apoia a saúde da mãe e o desenvolvimento infantil.

Diversos municípios já ampliaram esse direito, e há propostas em nível federal com o mesmo objetivo. Contudo, no município de Piên ainda não teve início esse debate, demonstrando a necessidade de atualização legislativa.

Propõe-se, portanto, que o tema entre na pauta do Município, visando oferecer mais suporte às famílias dos servidores públicos e promover relações de trabalho mais justas e humanas

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2025.

SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

## ANEXO -SUGESTÃO

### 1. Introdução

A saúde materno-infantil sempre foi tema de preocupação em todos os níveis de debate em saúde pública, em especial na Atenção Primária à Saúde. Problemas graves e recorrentes, como mortalidade e desnutrição, são alvo de políticas nacionais de saúde no mundo todo. Hoje também são alvo da nossa atenção problemas igualmente graves, mas que até pouco tempo eram negligenciados, como as questões de saúde mental, tanto na criança (ansiedade, TEA, TDAH, TOD...) como na mãe (depressão pós parto).

A literatura científica é contundente em mostrar que a presença do pai nos primeiros meses de vida, de maneira próxima e capaz de prover cuidados físicos e emocionais à sua parceira e ao recém-nascido, reduz a incidência de todos esses problemas.

Entretanto, historicamente, o papel de cuidador principal do recém-nascido sempre foi atribuído de maneira desproporcional à mãe, enquanto ao pai era reservado o papel de provedor financeiro. Isso é refletido ainda hoje em nossa legislação, que concede à mãe período prolongado de licença remunerada para acompanhar o desenvolvimento inicial do recém-nascido, porém concede ao pai **menos de uma semana** para prover o apoio necessário.

Esse projeto tem por objetivo iniciar a discussão sobre licença-paternidade no nosso Município.

### 2. Evidência Científica

Existe ampla evidência que corrobora a necessidade da presença paterna nos primeiros meses de vida, demonstrando desfechos positivos na saúde da criança, da mãe e também do pai.

#### 2.1 Efeitos sobre o envolvimento paterno e vínculo com a criança

- Pragg & Knoester (2018): análise longitudinal nos EUA mostrou que a tomada de licença-paternidade, especialmente quando superior a duas semanas, se associa a maior engajamento dos pais em tarefas de cuidado e desenvolvimento nos primeiros anos de vida da criança.
- Huerta et al. (2013, OECD): em quatro países da OCDE (Austrália, Dinamarca, Reino Unido e EUA), observaram que pais que tiram licença por duas semanas ou mais tendem a envolver-se mais em cuidados e leitura, com impacto positivo nos desempenhos cognitivos infantis.
- Estudo DREAM (Alemanha, 2021): relação entre maior duração da licença e mais horas semanais de cuidado aos 14 meses, sugerindo contribuição indireta para o vínculo entre pai e filho, embora com resultados complexos via modelos ajustados

#### 2.2 Igualdade de gênero, divisão do cuidado e qualidade conjugal

- Revisão sistemática (Fathers, Families and Society, 2022, MDPI): licença paterna está ligada a divisão de tarefas mais equitativa, melhor coparentalidade e menor risco de dissolução conjugal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

- Carlson et al. (PMC 2019): tempo de licença paterna correlaciona-se com maior envolvimento e melhor qualidade conjugal, sendo o pai mais ativo no cuidado depois da licença.

## 2.3 . Saúde mental dos pais

- Estudo sobre culturas ocupacionais e masculinidades (PMC 2023): licença padrão curta (como 2 semanas) frequentemente reforça normas tradicionais que minimizam o papel do pai, prejudicando sua saúde mental e a ligação com o bebê. Licenças mais longas favorecem suporte emocional e vínculo.
- Relato em saúde pública (Deakin University 2025): novos pais enfrentam ansiedade, culpa e isolamento emocional. Licença-paternidade ampliada contribui para resiliência e apoio familiar

## 3. Situação Atual

### 3.1 No Brasil

- Trabalhadores sobre o regime CLT: licença paternidade de 5 dias corridos, com possibilidade de prorrogação para os trabalhadores de empresas que aderiram ao programa “*Empresa Cidadã*”.
- Servidores públicos federais: seguem as mesmas regras dos trabalhadores CLT - 5 dias corridos garantidos, com possibilidade de prorrogação para 20 dias.

### 3.2 Em Piên - Servidores Públicos Municipais - Regulamentado pela Lei 960 / 2007:

- **“Artigo 105 Pelo nascimento do filho, o servidor terá direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.**
- **Sem possibilidade de prorrogação.**

### 3.3 Exemplos de outros países

- Suécia: 90 dias para pai e mãe + 480 dias que podem ser compartilhados.
- Noruega: 14 semanas para pai e mãe + 11-13 meses compartilhados.
- Islândia: 03 meses para pai e mãe + 3 meses compartilhados.
- Espanha: 04 meses para pai e mãe.
- Coréia do Sul: 13-18 meses para pai e mãe.
- Canadá: licença-paternidade de 5 semanas.
- Finlândia e Holanda: licença-paternidade de 30 dias.

### 3.4 Exemplos de outros municípios - servidores públicos municipais:

- Joinville (Santa Catarina): 20 dias (*aprovado, aguarda sanção do prefeito*)
- Curitiba (Paraná): 30 a 120 dias (*em tramitação*)
- São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG), Porto Alegre (RS) - seguem a mesma regra CLT e Servidores Públicos Federais - garantidos 5 dias, possibilidade de prorrogação para 20 dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

## 4. Projetos já existentes no Brasil - trabalhadores CLT

- Projeto de Lei 3935/08: Aumenta a Licença-Paternidade para 15 dias — já aprovado no Senado e aprovado regime de urgência para discussão na Câmara dos Deputados.
- Projeto de Emenda Constitucional 58/2023: Aumenta a Licença-Paternidade para 20 dias e licença-maternidade para 180 dias – *em tramitação na CCJ*
- Projeto de Lei 6023/2024: Aumenta a Licença-Paternidade para 60 dias e licença-maternidade para 180 dias e prevê acréscimos em casos de nascimentos múltiplos – *em tramitação na CDH.*
- Projeto de Lei 3773/2023 – Aumenta a Licença-Paternidade, iniciando em 30 dias e aumentando gradualmente até 60 dias

## 5. Conclusão

Pelo exposto acima, é fácil compreender que:

1. O Estatuto do Servidor Público de Piên, regulamentado pela Lei 960 / 2007, em relação à licença-paternidade, é defasado e reflete um pensamento retrógrado e ultrapassado de desequilíbrio entre as funções do homem e da mulher no cuidado ao recém-nascido;
2. O apoio do pai, presente desde o pré-natal, no momento do parto e no puerpério, fundamental para saúde materno-infantil, e as vantagens de licença-paternidade prolongada são muito bem baseadas em evidências científicas de boa qualidade.
3. O tema é de grande relevância nacional, visto os diversos PL e PEC já em tramitação que afetam os trabalhadores em regime CLT, porém ainda não existe em Piên a discussão em relação aos servidores públicos municipais;

Assim, solicito à Vereadora avaliar a possibilidade de levantar esta pauta para discussão com os demais vereadores e servidores públicos do nosso Município e que, em consoante com as melhores evidências científicas disponíveis, seja prorrogada a licença-paternidade concedida aos servidores públicos municipais.

Atenciosamente,

Dr João Paulo de Oliveira Silva - CRM-PR 34.130

Médico Especialista em Medicina Interna - RQE 27.678  
Servidor Municipal de Piên